



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022
Processo LC nº 118 – Homologado em 01/06/2022

Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao 1º dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54, estabelecida na Rua Padre Arnaldo Jansen, n.º 1452, Bairro Cará-Cará, Município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.032-300, Telefone para Contato n.º (45) 2101-5151, e-mail: pontamed@pontamed.com.br/pedidos@pontamed.com.br, neste ato representada pelo senhor Fernando Parucker da Silva, Portador do RG n.º 188.527-II SSP-SC e do CPF n.º 248.710.109-10, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
1	1	Ácido Tranexâmico, 50 MG/ML, Solução Injetável Ampola 5 ML - Código CATMAT BR0327566	HIPOLABOR	300	am	4,368	1.310,40
2	1	ADENOSINA 3MG/ML, solução injetável 2 ML - Código CATMAT BR0278281	HIPOLABOR	300	am	8,96	2.688,00
3	1	Ampicilina 500mg - Código CATMAT BR0267515	PRATI DONADUZZI	1000	com	0,347	347,00
26	1	BACLOFENO 10 MG - Código CATMAT BR0271746	TEUTO	8000	com	0,082	656,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

44	1	Ceftriaxona 1g IV - Código CATMAT BR0442701	BLAU	500	FA	4,10	2.050,00
50	1	Cetoprofeno 100mg - Pó p/ suspensão injetável - IV - Código CATMAT BR0448844	CRISTALIA	400	am	4,10	1.640,00
53	1	CETOPROFENO 50MG/ML - 2ML - IM - Código CATMAT BR0448845	HIPOLABOR	700	am	2,10	1.470,00
86	1	Dexametasona (fosfato Dissodico) 2mg/ml - IV - 1ml - Código CATMAT BR0300733	FARMACE	100	FA	2,24	224,00
88	1	Dextrano 70 + Hipromelose (1 + 3)mg/ml - solução oftálmica 15 ml - Código CATMAT BR0396741	LATINOFARMA	50	Frs	10,046	502,30
128	1	FLUNARIZINA (dicloridrato)10MG - Código CATMAT BR0272478	VITAMEDIC	4000	com	0,076	304,00
143	1	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML - 0,25ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Código CATMAT BR0272796	HIPOLABOR	300	am	6,944	2.083,20
146	1	HIDROCORTISONA (SOCCINATO SÓDICO) 100MG - Código CATMAT BR0270220	TEUTO	100	FA	2,16	216,00
147	1	HIDROCORTISONA (SOCCINATO SÓDICO) 500MG - Código CATMAT BR 0270219	TEUTO	100	FA	3,696	369,60
190	1	Mucopolissacarideo(po lissulfato) 5mg/g 40 gr gel - Código CATMAT BR0440055	UNIAO QUIMICA	80	Bi	10,80	864,00
193	1	Naloxona (Cloridrato) 0,4mg/ml - 1ml - Código CATMAT BR0272326	HIPOLABOR	10	am	6,72	67,20

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

FERNANDO
PARUCKER

Assinado digitalmente por FERNANDO
PARUCKER em 04/04/2017 10:59:11
DN: c=BR, ou=Pato Bragado, ou=AC SOLUTI
Município de Pato Bragado
OU=Certificado PF AS, CN=FERNANDO
PARUCKER DA SELVA, o=BR/101910
Resolvi. Eu não aprovo esta



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

195	1	Nifedipino 20mg - Retard - Código CATMAT BR448641	MEDQUIMICA	50000	com	0,128	6.400,00
207	1	Paracetamol + Codeína (500 + 30)mg - Código CATMAT BR0270907	GEOLAB	15000	com	0,39	5.850,00
240	1	Suxametônio Cloreto, 500 MG, INJETÁVEL - Código CATMAT BR0290168	BLAU	200	FA	19,00	3.800,00
242	1	TERBUTALINA (SULFATO) 0,5MG/ML IV/SUC 1ML - Código CATMAT BR0269818	HIPOLABOR	200	am	1,40	280,00
245	1	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML - 2ML - Código CATMAT BR0292382	TEUTO	300	am	1,466	439,80
257	1	Propofol, dosagem: 10mg/ml, forma farmaceutica: emulsão injetável. 20ml. Código CATMAT BR0305935	MIDFARMA	100	am	9,00	900,00
265	1	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML 20 ml - Código CATMAT BR 0268446	TEUTO	100	am	4,84	484,00
267	1	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML INJETÁVEL 4ml - Código CATMAT BR 0442584	HIPOLABOR	100	am	4,48	448,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 047/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará a cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

✓ CLEITON GENTELINI (Secretaria de Saúde).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Assinado digitalmente por
FERNANDO PARUCKER DA SILVA
CPF: 040.011.999-00
SOLTI/Mulheres
SINCRONIZADO 03/10/2022 08:14:00
DA SILVA 28/11/2022
Fiscal: Eu não sou fiscal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 33.393,50 (trinta e três mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	303	1400	037	4331	339032020000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

✓ **DA ENTREGA:**

✓ Endereço de entrega: Junto ao setor administrativo da UBS Albino Edvino Fritzen (Rua Florianópolis, 1177 - Centro, Pato Bragado - PR);

✓ Em caso de necessidade entregar no 1º andar - 2º piso da UBS;

✓ Horários de recebimentos das 08:0h as 11:00 e das 13:30h as 17:00h;

✓ Dias de recebimento: segundas-feiras a sextas-feiras;

✓ Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue. Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.

✓ **PRAZOS E VIGENCIA:**

✓ Entrega deve ser realizada em até 15 dias, após solicitação da secretaria junto ao local indicado;

○ **DAS DEMANDAS JUDICIAIS:**

▪ Informamos que os itens 269 e 270 possuem demandas judiciais solicitando sua distribuição para munícipes, cujas cópias estão anexadas a este memorando. Diante disto, existe a necessidade de fornecer os produtos das marcas indicadas no edital, pois considera-se que eles atendam às necessidades dos pacientes mediante as exigências dos profissionais médicos que os prescreveram. Portanto, apenas serão aceitos produtos das marcas citadas.

✓ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

✓ A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.

✓ A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

FERNANDO
PARUCKER DA
SILVA:24871010910

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER
DA SILVA:24871010910
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=26410863000120, OU=Certificado PF A3,
CN=FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.06 14:23:48-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.0

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CONTRATADA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA